



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional  
de Regularização Ambiental**

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 249/2022

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

**Para: Angélica Aparecida Sezini**

Diretora Regional de Controle Processual

**Assunto:** despacho de arquivamento

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0040012/2022-38].

Prezada Angélica,

No dia 08 de outubro de 2021, o empreendedor Município de Santana de Pirapama formalizou nesta superintendência, por meio do processo administrativo SLA nº 5140/2021, o pedido de licenciamento ambiental para o empreendimento Santana Pirapama Gabinete Prefeito, localizado na Av. Santana, S/N, Centro no município de Santana de Pirapama/MG, para exercer a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, “áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” código F-05-18-1 e “estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-8 conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM Nº 217/2017.

O processo foi formalizado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

No dia 29/03/2022 foram enviadas informações complementares pela Supram CM. O empreendedor protocolizou os esclarecimentos referentes às informações complementares em 06/07/2022.

Quanto ao atendimento da informação complementar : “Apresentar projeto do aterro de recebimento de RCC – Resíduos de Construção Civil, subscrito por profissional devidamente habilitado, esclarecendo o cálculo de vida útil do aterro, considerando que o empreendimento receberá 50m³/dia de material de construção civil, com a indicação das área de triagem e dimensionamento dos elementos de projeto, como bermas, taludes, sistemas de proteção ambiental, impermeabilização do terreno, e levantamento planialtimétrico com perfis indicando altura dos taludes no final de plano” foi apresentado pelo empreendedor levantamento planialtimétrico da área do aterro, porém sem detalhamento dos sistemas de proteção ambiental e impermeabilização do terreno. Não se esclareceu se as áreas de triagem e transbordo são cobertas ou não, qual o piso especificado(se será impermeabilizado), o local de depósitos de resíduos temporários. O levantamento apresentado não se trata de projeto executivo com a indicação de todas as medidas detalhadas das áreas ( triagem, área de poda, acessos), cotas e níveis de implantação das unidades. O volume apresentado nesse documento é de 3 m³/dia para recebimento de resíduos sólidos de construção civil, estando divergente do volume declarado pelo empreendedor na caracterização do processo de licenciamento ambiental que seria de 50 m³/dia.

Quanto ao atendimento da informação complementar: “Apresentar projeto executivo de drenagem pluvial, subscrito por profissional devidamente habilitado, considerando a configuração de final de plano do aterro”, foi apresentado pelo empreendedor documento que

não se caracteriza projeto executivo de drenagem pluvial. Os dispositivos de drenagem (canaletas, poços de visita - pv's, canalizações, caixas de passagem, escadas de dissipação de energia, etc) são dimensionados através da vazão de água de chuva. Analisando a memória de cálculo apresentada, demonstrou-se cálculo de volume e não vazão para o dimensionamento das estruturas. Não foi esclarecida a origem do valor da precipitação da área da bacia, declarada 100mm pelo empreendedor. É necessário o detalhamento da drenagem das bermas, de todas as canaletas, caixas de passagem, tubulação e finalmente o local em que serão lançada as águas de chuva e se haverá estrutura de dissipação de energia. Todas as estruturas devem possuir as cotas do terreno em que serão implantadas e indicação das declividades de tubulações e canaletas.

Quanto ao atendimento da informação complementar: *“Apresentar o mapa que acompanha o Termo de Desapropriação apresentado, considerando que não há vínculo entre o documento apresentado e a localização do empreendimento”*, o empreendedor apresentou o mapa de localização do empreendimento, não o mapa que acompanha o Termo de Desapropriação da área. Torna-se necessário o esclarecimento dessa informação, pois o Termo supracitado não apresenta as coordenadas da área, não sendo possível localizar a área desapropriada.

Destarte, considerando o artigo 33 do Decreto estadual 47.383/2018, que menciona em seu inciso II: Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: (...) II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; encaminha-se a situação para verificação de possibilidade de arquivamento do processo em função de não atendimento das informações complementares apresentadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 24/08/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51896379** e o código CRC **7EDF5BAB**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0040012/2022-38

SEI nº 51896379



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

**Processo** nº 1370.01.0040012/2022-38

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

**Procedência: Despacho nº 1041/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente**

**Assunto: Sugestão de Arquivamento**

Senhor Superintendente,

**Considerando** que em 08/10/2021 o empreendimento **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo **SLA nº 5140/2021**;

**Considerando** que no dia 29/03/2022 enviou-se solicitação de informações complementares, sob pena de arquivamento do processo;

**Considerando** que em 06/07/2022 o empreendedor protocolizou os esclarecimentos referentes às informações complementares;

**Considerando** que conforme memorando nº 249 (51896379) da DRRA, as informações apresentadas pelo empreendedor estão incompletas e/ou divergentes;

**Considerando** ainda o disposto no Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II:

*Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*(...)*

*II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

**Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 5140/2021 do empreendimento MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA.**

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 25/08/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52000004** e o código CRC **F25EB19C**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0040012/2022-38

SEI nº 52000004



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA

CNPJ/CPF : 18.116.178/0001-68

Empreendimento : MUNICIPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Santana número/km S/N Bairro Centro Cep 35785-000 Santana de Pirapama - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santana de Pirapama (LAT) -18.992, (LONG) -44.0416

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5140/2021

Motivo da decisão:

Não atendimento às informações complementares. Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 26/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 26/08/2022 07:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

# Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:  
**\*Deício Bruxel e Outros/Fazenda Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú** – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ ou tratamento de semente, G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Horticultura (Horticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. – Patos de Minas/MG – SLA/Nº 2022.05.01.003.0002808 – Classe 4 – Vigência: 02 (dois) anos, contados da data da assinatura: 29/08/2023.

30 1682162 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:  
**\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS):** 1) Município de Santana de Pirapama, estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos; aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Santana de Pirapama/MG, Processo nº 5140/2021, classe 2. Motivo: não atendimento a informações complementares.  
**\*Licença Prévia (LAT):** 1) Monteminas Minérios Ltda. – Local denominado Avé do Passageiro, lavra a céu aberto - minério de ferro; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Itabirito/MG, PA/Nº 29047/2018/003/2019, classe 6. Motivo: a pedido do empreendedor. **\*Renovação de Licença de Operação (REVILO):** 1) Magnesita Refratários S/A, fabricação de material cerâmico, Contagem/MG, PA/Nº 00008/1978/036/2018, classe 5. Motivo: perda do objeto. **\* Licença Prévia** concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Orbital Extração Mineral e Areia Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (areia), Paraopeba/MG, Processo nº 4421/2021, ANM nº 831.376/2015, classe 4. Motivo: a pedido do empreendedor.  
**(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:  
**\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS):** 1) Geral Metais Industrial Ltda., produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem; produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, Sete Lagoas/MG, Processo nº 3239/2022, classe 3. **\*Licença Prévia** concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) José de Assis Alves, lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (quartzito), Monjolos e Gouveia/MG, Processo nº 3240/2022, ANM/Nº 832.890/2008, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 1370.01.0035666/2022-10. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (09.925 ha).  
**(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:  
1) Prorealix Engenharia Ambiental Ltda., unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, para quantidade operada de 48 toneladas/dia; tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gasificação e plasma para instalar e comissionar; sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil para instalar e comissionar, Papagaiois/MG, Processo SEI/Nº 1370.01.34477/2022-06. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 30/08/2022.  
**(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:  
**\* Licença Prévia** concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): 1) RS Mineração Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, ANM/Nº 832.414/2007, Ouro Preto/MG, PA/Nº 04581/2018/001/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/08/2032. Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Mineração Calçadão Ltda., lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; extração de rocha para produção de britas (calcário), Caetanópolis e Paraopeba/MG, Processo nº 6336/2021, ANM/Nº 814.066/1969, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/08/2032.  
**(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:  
**\*Licença Ambiental Simplificada (LASRAS):** 1) José Lourenço Almeida Lino/Fazenda Estiva - São Lourenço - Matricula 74.025, suinocultura, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Florestal/MG, Processo nº 389/2022, classe 3. Motivo: entende-se que a abordagem dada no projeto de fertirrigação é insuficiente para garantir a correta utilização do Efluente Líquido de Suíno - ELS, uma vez que, a área a ser aplicada não foi circunscrita; o plano de aplicação agrônômica não contemplou tais áreas, o uso ao que parece ser, seria para pastagens logo com abordagem diferente para a cultura do milho e a falta de informação sobre a ADA desta disposição e as respectivas adoções de mitigações para escorrimento, acúmulo superficiais e evidencição de sistemas de conservação o de água e solo que protejam de eventuais contribuições nos cursos d'água pelo ELS. Frisa-se ainda como estas áreas de terceiros não foram identificadas não é possível validar a disposição adequada e eventuais sobreposições e interfaces com ds áreas de proteção florestal nativa – APP e RL contiguas nestas áreas. Por esta razão, do ponto de vista técnico não é possível corroborar a indicação técnica realizada e por conseguinte a viabilidade destes destinação, logo com a consequente inviabilidade ambiental do empreendimento. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas e considerando o ponto técnico apresentado como insuficiente. 2) Zilene Alves de Souza, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis

e postos revendedores de combustíveis de aviação, Cristiano Otoni/MG, Processo nº 1477/2022, Classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes nos autos do processo do Relatório Ambiental Simplificado, considerando a não apresentação de autorização válida para intervenção ambiental ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017. **\*Licença Prévia** concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): 1) BDA Empreendimentos, Loteamento e Bosque dos Ipês SPE Ltda., loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Inimutaba/MG, Processo nº 2345/2021, Classe 3. Motivo: a fragmentação do processo de licenciamento, através da emissão de Dispensa de Licenciamento 2020.09.01.003.0001194; a baixa qualidade dos estudos para caracterização da vegetação, que se restringiu as vias de circulação e não considerou os efeitos sinérgicos decorrentes da instalação/operação do empreendimento; a ausência na caracterização do estágio sucessional do fragmento de Floresta Estacional existente no interior do imóvel, bem como sobre as implicações decorrentes do regime de proteção instituído pela Lei Federal 11.428/2011, em se tratando de disjunções do bioma Mata Atlântica, ausência do projeto de compensação pelo corte/supressão de espécies protegidas nos autos do